

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4964 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 120/2026
09/09/2026

SÚMULA: REGULAMENTA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 033/2025, FIXANDO NOVOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE DEFESA E INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SDIC DO PODER EXECUTIVO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 65 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 033/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins de fiel execução e adequação procedimental no âmbito do Poder Executivo, o art. 6º da Lei Municipal nº 033/2025 passa a ser regulamentado com os prazos fixados nos seguintes termos:

"Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, no prazo de **20 (vinte) dias**."

"§1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 035/2026
09/09/2026

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A CAMPANHA “MAIO LARANJA” DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E A “SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Laranjeiras do Sul a Campanha Municipal Permanente “Maio Laranja” e a “Semana Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente”, destinadas à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. As campanhas de que trata esta Lei passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e serão realizadas anualmente durante o mês de maio, tendo como símbolo a cor laranja.

Art. 3º. São diretrizes e objetivos das campanhas:

I - conscientizar a população sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes;

II - incentivar a denúncia de casos de violência física, psicológica, sexual, negligência e exploração infantil;

III - divulgar os canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100 eo Conselho Tutelar local;

IV - colaborar para o fortalecimento da rede municipal de proteção à infância e adolescência;

V - estimular a realização de palestras, campanhas educativas, caminhadas, pedágios informativos e ações comunitárias;

VI - incentivar a oferta de capacitação e atualização para profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, visando à identificação precoce de sinais de violência;

VII - apoiar ações voltadas à promoção da saúde física, emocional e psicológica das crianças e adolescentes.

Art. 4º. Fica criado em âmbito municipal o “Selo Empresa Amiga da Infância”, destinado a homenagear empresas e instituições privadas que apoiem, patrocinem ou desenvolvam ações voltadas à proteção e ao bem-estar de crianças e adolescentes no município.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação com entidades da sociedade civil, iniciativa privada, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições ligadas à defesa dos direitos da infância.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026
09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTEM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOPE – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOPE.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 191 da Lei Municipal 030/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 13 de setembro de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICANCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 091/2026, de 10 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2xxxx;

Art. 2º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 13 de setembro de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 093/2026, de 10 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2xxxx.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 191 da Lei Municipal 030/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de 10 de agosto de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, estipulado pela Portaria Municipal nº 149/2026, de 09 de abril de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2xxxx;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 191 da Lei Municipal 030/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de 12 de setembro de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, estipulado pela Portaria Municipal nº 098/2026, de 12 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2xxxx;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ls.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 002/2026
EDITAL Nº 004/2026 - SEMECTI

PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 004/2026 – SEMECTI, bem como no Decreto Municipal nº 102/2026, torna pública a presente Retificação, **para prorrogar o período de inscrições e estabelecer as disposições complementares abaixo.**

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

1.1. Fica prorrogado o período de inscrições do Processo de Seleção e Designação de Diretores, previsto no Edital nº 004/2026 – SEMECTI, até o dia **14 de setembro de 2026, às 23h59min.**

1.2. Durante o período de prorrogação, permanecem válidas todas as condições, requisitos, documentos e demais disposições estabelecidas no Edital nº 004/2026 – SEMECTI e no Decreto Municipal nº 102/2026.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE DA PRORROGAÇÃO

2.1. A prorrogação tem por finalidade assegurar maior amplitude de participação dos profissionais habilitados e garantir a adequada observância da legislação aplicável ao financiamento da educação básica, especialmente das condicionalidades relacionadas ao FUNDEB/VAAR, que consideram a adoção de critérios técnicos de **mérito e desempenho**, associada à **participação da comunidade escolar** no processo de escolha dos gestores escolares.

2.2. A medida busca, ainda, assegurar condições para que o processo de seleção seja realizado de forma ampla, transparente, democrática e isonômica, fortalecendo a participação dos interessados e a efetiva implementação das etapas de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade previstas no regulamento municipal.

2.3. O Decreto Municipal nº 102/2026 estabelece que o processo de seleção deve observar critérios de mérito, desempenho, qualificação profissional e participação da comunidade escolar, contemplando três etapas obrigatórias: Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ls.pr.gov.br

3. DA COMPLEMENTAÇÃO OU CORREÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os candidatos que já tenham realizado inscrição poderão, durante o período de prorrogação, proceder à **complementação, correção ou atualização** das informações e/ou documentos apresentados anteriormente, mediante o preenchimento de nova inscrição pelo mesmo formulário disponibilizado para o certame.

3.2. Para fins de análise e validação pela Comissão de Seleção, **será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo estabelecido neste instrumento**, substituindo integralmente as inscrições anteriores, quando houver.

3.3. A realização de nova inscrição para fins de correção ou complementação não implicará prejuízo ao candidato, desde que observados todos os requisitos e documentos exigidos pelo Edital nº 004/2026.

4. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições, inclusive aquelas destinadas à complementação, correção ou substituição de inscrição anteriormente realizada, **continuarão sendo efetuadas exclusivamente por meio do link disponibilizado no Edital nº 004/2026 – SEMECTI:**
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdB1Rb7X176rw6SADF00uQJ75INyB1YwcTAZGQ-1mR4ublfFJQ/viewform?usp=header>

4.2. O formulário permanecerá disponível até **14/09/2026, às 23h59min**, encerrando-se automaticamente após esse horário, não sendo aceitas inscrições ou alterações posteriores, salvo determinação administrativa expressa.

5. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

Etapas/Atividade do Processo	Período
Publicação do Edital Inicial	17/08/2026
Período de Inscrições Online e envio de documentos (abertura às 9h do dia 17/08/2026 e encerramento às 23h e 59 min do dia 14/09/2026).	17/08/2026 a 14/09/2026
Homologação e Divulgação das Inscrições Deferidas	15/09/2026
Prazo para recursos contra o indeferimento de inscrição	16 e 17/09/2026
Publicação sobre a análise do julgamento dos recursos de inscrição	22/09/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná
Telefone: (42) 3635-8139 - e-mail: educacao@ls.pr.gov.br

Análise dos Planos de Gestão e Títulos	23/09/2026 a 14/10/2026
Resultado sobre a análise dos Planos de Gestão e Títulos	16/10/2026
Prazo para recursos contra a análise dos Planos de Gestão e Títulos	19/10 e 20/10/2026
Resultado dos recursos sobre o Planos de Gestão e Títulos	23/10/2026
Divulgação do cronograma das Audiências Públicas	27/10/2026
Realização das Audiências públicas	03/11/2026 a 19/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar Geral	25/11/2026
Prazo para Recursos contra o Resultado Preliminar Geral	26/11 e 27/11/2026
Resultado sobre os recursos do Resultado Preliminar Geral	03/12/2026
Homologação e Envio dos Resultados Finais ao Prefeito	04/12/2026
Nomeação pelo Poder Executivo	janeiro de 2027

As datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade e publicadas no decorrer do certame.

5.1. Em razão da prorrogação do período de inscrições, as datas das etapas subsequentes do certame foram ajustadas pela SEMECTI.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital nº 004/2026 – SEMECTI que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.

6.2. Esta Retificação passa a integrar o Edital nº 004/2026 – SEMECTI para todos os fins de direito.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente e as disposições do Decreto Municipal nº 102/2026.

Laranjeiras do Sul – PR, 09 de setembro de 2026.

Rudivane

Valliat:66371279904

Assinado de forma digital por
Rudivane Valliat:66371279904
Data: 2026.09.09 15:44:02 -03'00'

RUDIVANE VALIATI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
INEXIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **62.498.382 OSNI GRZIBOVSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.498.382/0001-82, com sede na Linha Buriti, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. **OSNI GRZIBOVSKI**, inscrito no CPF nº [REDACTED], aditam o contrato celebrado em 10 de setembro de 2025, e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 95/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Chamamento Público nº 05/2024, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Contrato, é o **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica de microempresas e meis para prestação de serviços contínuos de jardinagem, limpeza pública e manutenção predial, incluindo atividades de pedreiro e carpintaria. Os serviços têm como finalidade a manutenção, conservação e reparação de áreas verdes, espaços públicos e edificações do município, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 10 de setembro de 2026 até 09 de setembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

62.498.382 OSNI GRZIBOVSKI

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA ERIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA ESCOPO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá dispor de qualificação e infraestrutura adequada para a realização dos serviços, que serão divididos conforme os itens a seguir: SERVIÇOS DE JARDINAGEM: Manutenção de Gramados: Corte regular da grama para preservação da estética e saúde das áreas gramadas. Plantio e Replanto de Grama: Realizar a aplicação e reposição de grama nas áreas que necessitam de renovação ou cobertura adicional.	HS	2.200,00	36,00	79.200,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

	Manutenção de Canteiros Aljardinados: Cuidado com os canteiros de plantas ornamentais e flores, garantindo a adubação, limpeza e sanidade das plantas. Plantio e Replanto de Flores Sazonais e Plantas Ornamentais: Adição de flores e plantas decorativas respeitando as épocas de floração, visando o embelezamento das áreas verdes. Capina Manual e Raspagem em Pavimentos: Remoção de ervas daninhas em superfícies como paver, lajotas, paralelepípedos, pátios e calçadas. Roçada com Roçadeira Costal e Manual: Corte de vegetação em áreas extensas e de difícil acesso. Capina e Limpeza de Áreas Verdes em Geral: Manutenção de áreas como parques e praças. Plantio de Mudas de Árvores: Promoção de arborização em áreas designadas. Poda de Árvores: Corte de galhos para controle de crescimento e manutenção da saúde das árvores. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA: Varrição de Ruas e Praças: Limpeza regular de ruas, praças e calçadas, removendo folhas, sujeiras e resíduos menores. Catção de Entulhos e Resíduos: Remoção de entulhos, lixo e materiais de descarte em locais públicos e terrenos baldios. Coleta de Resíduos Sólidos: Coleta de resíduos domiciliares e de eventos em locais de alta circulação. Limpeza de Bueiros e Redes de Drenagem: Remoção de sedimentos e lixo para evitar alagamentos e obstruções. Manutenção de Lixeiras Públicas: Instalação, esvaziamento e higienização periódica de lixeiras em áreas de grande movimentação. Lavagem de Calçadas e Praças Públicas: Utilização de equipamentos de pressão e produtos adequados para remoção de sujeiras, manchas e resíduos acumulados. Higienização de Pátios, Escadarias e Áreas de Convivência: Lavagem regular para manter a salubridade e o conforto dos espaços utilizados pela comunidade. Lavagem de Áreas de Feiras e Eventos: Limpeza após eventos, garantindo a remoção de resíduos orgânicos e sólidos. Desinfecção de Espaços Públicos: Aplicação de produtos desinfetantes em áreas de grande circulação, conforme necessidade. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ESCOPO DOS SERVIÇOS				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

	A empresa contratada deverá dispor de qualificação e infraestrutura adequada para a realização dos serviços, que serão divididos conforme os itens a seguir: SERVIÇOS DE PEDREIRO: Reparos em Alvenaria: Conserto de paredes, muros e outras estruturas danificadas. Assentamento de Pisos e Azulejos: Instalação e reposição de pisos e revestimentos. Construção e Reforma de Estruturas: Ampliação ou reparos em áreas específicas. Impermeabilização e Vedação: Aplicação de produtos para vedação de infiltrações. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparos em calçadas, pátios e pavimentos. SERVIÇOS DE CARPINTARIA: Reparos em Portas e Janelas: Ajustes e substituições em portas, janelas e batentes. Instalação e Manutenção de Estruturas de Madeira: Construção e reparos em guarda-corpos, pergolados e coberturas. Montagem e Reparos de Mobiliário: Ajustes em móveis fixos e substituição de partes danificadas. Manutenção de Forros e Painéis de Madeira: Substituição de forros e painéis decorativos. Obs.: A contratação será realizada com base no valor da hora trabalhada pela equipe disponibilizada pela empresa, composta por no mínimo duas pessoas qualificadas para os serviços descritos. O valor da hora deve incluir o custo completo de uma equipe composta por duas pessoas. Esse valor deverá contemplar todos os encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte e a margem de lucro da empresa contratada.				
TOTAL					79.200,00

Fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), passando o valor do contrato de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), para R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Laranjeiras - PR, 09 de setembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

OSNI GRZIBOVSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG _____

Nome: _____
CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 208, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Servidor Público Municipal para cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUANA APARECIDA ALVES MITTANCK**, brasileira, para o cargo em Comissão Diretor de Departamento de Políticas para a Mulher, para a Pessoa Idosa e para a Igualdade Racial, sob símbolo CC3, a partir de 08 de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.345/2022.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08 de setmbro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de setembro de 2026.



FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 209, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras para aquisição gêneros alimentícios, de produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, para atender as necessidades de todas as secretarias e escolas da rede municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026-PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão para Avaliação de Amostras para aquisição gêneros alimentícios, de produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, para atender as necessidades de todas as secretarias e escolas da rede municipal, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2026 PMNL, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
FABIANE BOCHNIAK	Presidente
JOELSO RIBEIRO	Membro
ADRIANA APARECIDA MALINOVSKI	Membro
EMERENCIANE MENDES	Membro

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 02 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. As amostras que se referem ao Lote 1 - Itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26 e 27; Lote 2 - Itens: 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; e Lote 3 - Itens: 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 53, 54, 56, 57, 58, 59 e 60, serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

I – Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme ANEXO I - Termo de Referência do presente Edital;

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 9 de setembro de 2026.



FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 210, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão para Avaliação de Amostras para aquisição de materiais de expediente, para manutenção dos setores da administração pública e materiais para as escolas municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026-PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão para Avaliação de Amostras para aquisição de materiais de expediente, para manutenção dos setores da administração pública e materiais para as escolas municipais, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2026 PMNL, conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
BEATRIZ DO BELÉM ELIAS	Presidente
JOELSO RIBEIRO	Membro
SILVIA REGIANE VORGENES	Membro
EMERENCIANE MENDES	Membro



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

39, 43, 61 e 62, serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

I – Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme ANEXO I - Termo de Referência do presente Edital;

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 9 de setembro de 2026.



FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **62.498.382 OSNI GRZIBOVSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.498.382/0001-82, com sede na Linha Buriti, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **OSNI GRZIBOVSKI**, inscrito no CPF nº _____ aditam o contrato celebrado em 10 de setembro de 2025, e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 95/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Chamamento Público nº 05/2024, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do Contrato, é o **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica de microempresas e meís para prestação de serviços contínuos de jardinagem, limpeza pública e manutenção predial, incluindo atividades de pedreiro e carpintaria. Os serviços têm como finalidade a manutenção, conservação e reparação de áreas verdes, espaços públicos e edificações do município, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo restabelecer o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses, sendo aplicado o percentual de 2,25%, conforme convenção entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

62.498.382 OSNI GRZIBOVSKI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Valor Atual/hora	Índice de reajuste (%)	Reajuste em R\$	Novo Valor/hora	Qtde	Valor total	
1	1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	36,00	2,25%	0,81	36,81	2.200,00	1.782,00	
TOTAL								1.782,00	

Fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 1.782,00** (um mil setecentos e oitenta e dois reais), passando o valor do contrato de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), para R\$ 160.182,00 (cento e sessenta mil cento e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O termo de apostilamento tem como base e fundamento o Art. 124, II, “d” e Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS
O presente termo produzirá efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

OSNI GRZIBOVSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG _____

Nome: _____
CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

contrariam o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021,

Nova Laranjeiras - PR, 09 de setembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

OSNI GRZIBOVSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG _____

Nome: _____
CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, CEP 01.205-905, na cidade de São Paulo - Capital, representada pela Sr.(a) **CAMILA DE PAULO HIRATSUKA**, e pelo Sr.(a) **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**.

DO OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Franquia Máxima/PIPE	Preço
7	1	SEGURO TOTAL - VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE VOLVO VM 290 6X4R Nº 224 Seguro total com vigência anual do Veículo Caminhão CAÇAMBA BASCULANTE Ano/Modelo 2025/2026, PLACA UBK2B97, Renavan nº 1482275063, Chassi 93KK0Y1D3TE211524, conforme cobertura:	UN	1,00	4% R\$ 23.834,00	1.672,24
		CASCO Conforme tabela Fipe do veículo e caçamba DANOS MATERIAIS 200.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 50.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 50.000,00 DMH 20.000,00 DANOS 50.000,00 CARROCERIA 100.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HS BÁSICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA.				1.672,24
10	1	SEGURO TOTAL - VEÍCULO FIAT FIORINO AMBULANCIA Nº 52 Seguro total com vigência anual do Veículo FIAT Fiorino Ambulância, Ano 2009, Modelo 2010, Placa ARG-9095, Renavan nº 14229295-8, Chassi nº 9BD255049A88577609, conforme cobertura:	UN	1,00	4% R\$ 1.379,00	677,19
		CASCO 100% - Tabela Fipe DANOS MATERIAIS 150.000,00 DANOS CORPORAIS 200.000,00 APP MORTE 30.000,00 APP INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00 DMH 20.000,00 DANOS MORAIS 30.000,00 ASSISTÊNCIA 24 HS BÁSICA (Guincho para até 250km) VIDROS COMPLETOS FRANQUIA REDUZIDA				677,19
Total						2.349,43



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3837-1148

DO VALOR DO CONTRATO
Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor global de até **R\$ 2.349,43** (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	20.806.0011.2093	4360	000	3.3.90.39.00.00
2026	10.301.0008.2067	3190	000	3.3.90.39.00.00
2026	10.301.0008.2067	3030	303	3.3.90.39.00.00
2026	26.782.0014.2102	4740	000	3.3.90.39.00.00
2026	26.782.0014.2102	4770	1065	3.3.90.39.00.00
2026	26.782.0014.2102	4760	1045	3.3.90.39.00.00
2026	26.782.0014.2102	4750	512	3.3.90.39.00.00

DA VIGÊNCIA:
A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2026 até 03 de setembro de 2027.

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 03 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 126/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **EXONERAR** a partir de 09/09/2026 o (a) servidor (a) abaixo relacionado de seu respectivo Cargo.

NOME	CPF	CARGO
MARCIA VOIDILO	061.287.629-21	TECNICO ENFERMAGEM PSS

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 09 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 127/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **EXONERAR** a partir de 10/09/2026 o (a) servidor (a) abaixo relacionado de seu respectivo Cargo.

NOME	CPF	CARGO
GREGORIO BUREI	502.551.939-04	MOTORISTA PSS

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 10 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 090/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. – **Conceder** férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

	SERVIDOR (A)	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
01	AMILSON ORZECHOVSKI	10/09/2026 A 09/10/2026	30

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 10 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DECISÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMEA1

OBJETO: A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde multidisciplinar, visando o diagnóstico, reabilitação e suporte em saúde mental para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou com transtornos neurológicos (ex: TEA, TDAH entre outros), com recursos da Deliberação nº 13/2025 – CEDCA/FIA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme o anexo I - Termo de Referência.

DOS FATOS:

No dia 28 de julho de 2026 houve a abertura da sessão referente ao Pregão Eletrônico em questão, tendo sido vencedora da disputa, a empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME.

Conferida a documentação de habilitação, automaticamente começou a correr o prazo de 10 (dez) dias para a empresa vencedora apresentar os documentos solicitados no item 8.21 do edital.

No dia 07 de agosto de 2026 a empresa ora vencedora do certame solicitou a prorrogação do prazo para apresentar tais documentos, o que, de forma excepcional foi concedido.

Em 25 de agosto de 2026 é que tais documentos foram apresentados em Secretaria.

Aberto o prazo para manifestação de recurso, a empresa HEALTH MAX LTDA, no dia 25 de agosto de 2026, manifestou a intenção de recurso.

No dia 27 de agosto de 2026 a empresa HEALTH MAX LTDA apresentou as razões do seu recurso, sob os o argumento de que a empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME apresentou suas contrarrazões, argumentando que a documentação apresentada atende ao edital e que foi aceita pelo Pregoeiro, bem como requereu diligências a fim de sanar eventuais irregularidades e/ou questionamentos.

Em 02 de setembro de 2026, a empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME apresentou suas contrarrazões, argumentando que a documentação apresentada atende ao edital e que foi aceita pelo Pregoeiro, bem como requereu diligências a fim de sanar eventuais irregularidades e/ou questionamentos.

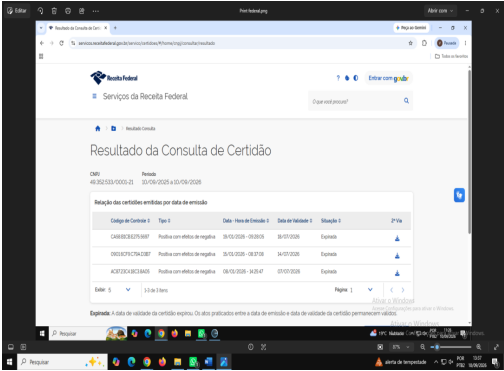
Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3194-0022 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

BREVE RELATO:

Embora o Pregoeiro tenha aceito a certidão federal com data vencida, talvez por mero erro formal de verificação, tal fato não deve ser levado em consideração, pois da abertura do certame até a presente data já se passaram cerca de 45 dias, e tendo sido realizada consulta acerca da referida certidão, está não está disponível. Abaixo print da pesquisa:



A lei que protege Micro e Pequenas Empresas, diz que o prazo para regularização é de 05 dias, prorrogáveis por mais 05, a critério do Pregoeiro. No caso 10 dias após a abertura da sessão a CND Federal já deveria estar disponível, o que não é o caso.

Da mesma forma, a empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME apresentou somente o protocolo de registro no CRM, não atendendo assim o que foi solicitado no edital.

Quanto ao argumento de CNAEs incompatíveis com o objeto licitado, tem-se que o CNAE das empresas participantes do certame precisam ser compatíveis com o objeto licitação, e não específicos.

Algumas jurisprudências sobre o assunto:

Tribunais de Contas Estaduais (TCEs): Cortes estaduais seguem a mesma diretriz. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por exemplo, já assentou em jurisprudência (Acórdão nº 4.533/2024) que o CNAE é um identificador tributário e não pode ser usado isoladamente para inabilitar licitantes. O TCE-MG e o TCE-ES também decidem que

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3194-0022 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

cabe à Administração verificar a compatibilidade geral no ato constitutivo, sem exigir correspondência exata de códigos fiscais.

TJ-PR (Agravo de Instrumento em Licitação Pública): O Tribunal validou a habilitação de empresa cujo edital não amarrava códigos fiscais rígidos, reiterando que a norma exige compatibilidade de mercado e ramos de atuação, e não uma cópia idêntica de códigos tributários entre o cartão CNPJ e o termo de referência.

Da mesma forma, entende-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME é compatível com o objeto licitado.

Com relação ao prazo concedido a mais que o exigido no edital, tem-se que o Pregoeiro atendeu a simples solicitação da empresa, e que como houve questionamento na fase recursal, o mesmo deve ser desconsiderado.

Já os argumentos trazidos nas contrarrazões da empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME, são de que os documentos apresentados atendem ao solicitado no edital e que foi aceito pelo Pregoeiro, e que eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser supridos com diligências.

Também argumentou que o CRM da empresa HEALTH MAX LTDA precisa ter registro também no Paraná, que seu atestado técnico também não atende integralmente ao edital, e que há divergências no endereço da empresa e no apresentado no registro do CRM-SP.

Entende-se que quanto aos questionamentos apresentados no recurso, poderiam ter sido sanados juntamente com as contrarrazões, o que não foi feito. Apenas foi pedido que seja concedido mais prazo para a regularização, através de diligências.

Por fim, em data de 09 de setembro de 2026, a Douta Procuradoria Municipal, apresentou parecer jurídico, opinando pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa HEALTH MAX LTDA, e pela desclassificação da empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME pelo não atendimento integral dos requisitos de habilitação exigidos no certame em questão.

Sanados os argumentos, passamos a decisão.

Sendo assim, considerando o parecer jurídico exarado, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, **ACOLHO o recurso interposto pela empresa HEALTH MAX LTDA, e DETERMINO a desclassificação da empresa UNIÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME pelo não atendimento integral dos requisitos de habilitação, no caso CND Federal apresentada vencida e ainda não regularizada, protocolo e não registro no CRM exigido e também prazo excessivo**

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3194-0022 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4964 do Jornal Correio do Povo do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

para regularização concedido, determinando-se o prosseguimento do certame em seus trâmites subsequentes.

PUBLIQUE-SE A REFERIDA DECISÃO, ANEXANDO-A NA PLATAFORMA BNC.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de setembro de 2026.

AGENOR BERTONCELO

03679390963

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AGENOR BERTONCELO

CNPJ 01.591.618/0001-36

CPF 015.916.180.001-36

Qualificação: AGENTE

Assinado digitalmente por AGENOR BERTONCELO

CNPJ 01.591.618/0001-36

CPF 015.916.180.001-36

Qualificação: AGENTE

Assinado digitalmente por AGENOR BERTONCELO

CNPJ 01.591.618/0001-36

CPF 015.916.180.001-36

Qualificação: AGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 064

Data: 10/09/2026

Súmula: Dispõe sobre declaração de área de utilidade pública e interesse social.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a essencialidade das obras para infraestrutura destinada a assistência de saúde pública;

Considerando, tratar-se de área consolidada de posse da Prefeitura Municipal;

Considerando, a necessidade de ampliação de áreas para tratamento de saúde pública;

Considerando, que o Governo Estadual e Governo Federal disponibilizam recursos para obras de construção de unidades de saúde,

DECRETA:

Art 1º. Fica declarado de interesse social e utilidade pública, o empreendimento da Unidade Mista de Saúde Municipal – UMS, situada na Rua Nicarágua, nº 718 – Centro, em Espigão Alto do Iguaçu.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Agenor Bertoncelo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, na qualidade de Prefeito Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos diversos, com recursos do "programa de apoio a população carente", para doação às crianças e adolescentes do Município, por ocasião da celebração do "Dia das Crianças", através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à(s) seguinte(s) proponente(s):

NAIZ & SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF: 28.636.965/0001-94, da cidade de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, vencedora no(s) item(s) 01 e 02, com o valor total global de **R\$ 14.626,25 (quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**;

RODRIGO CASAGRANDE LTDA - ME, CNPJ/MF: 08.710.164/0001-14, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora no(s) item(s) 03, 04 e 05, com o valor total global de **R\$ 7.855,05 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de setembro de 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de setembro de 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 131/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: 68.639.267 PAULO VINICIUS MORENO - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADES DE CONTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PREGAO ELETRÔNICO Nº 052/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 94.195,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

ASSINATURA: 10/09/2026.

VIGÊNCIA: 09/09/2027.

Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

Fone/Fax (042) 3661-1010

porto@porto.barreiro.pr.gov.br

DECRETO nº139/2026

Porto Barreiro/PR, 10 de setembro de 2026.

EMENTA: Declara de utilidade pública e afeta ao serviço público municipal de saúde imóvel urbano destinado à construção de Fisiocentro no Município de Porto Barreiro/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo o Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação e no fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Fisiocentro, visando assegurar atendimento adequado aos munícipes.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto pertence ao Município de Porto Barreiro e encontra-se registrado sob a Matrícula nº 25.115 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR;

CONSIDERANDO que o referido imóvel atende à finalidade pública de relevante interesse coletivo, destinada à prestação de serviços essenciais de saúde;



Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

Fone/Fax (042) 3661-1010

porto@porto.barreiro.pr.gov.br

CONSIDERANDO que a construção da Fisiocentro proporcionará melhores condições de acesso ao atendimento médico e de enfermagem, vacinação, acompanhamento preventivo e demais ações de atenção básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins institucionais e de afetação ao serviço público municipal de saúde, sem finalidade expropriatória, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 25.115 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, identificado pelo Código Nacional de Matrícula – CNM nº 086066.2.0025115-89, de propriedade do Município de Porto Barreiro.

Parágrafo único. O imóvel possui área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº 05 (cinco) desmembrado da quadra nº 9-A (nove A), do Loteamento Municipal de Porto Barreiro/PR, com as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: medindo 30,00 metros, confronta-se com a Rua 30;

II – lado direito: medindo 40,00 metros, confronta-se como lote nº 06;

III – lado esquerdo: medindo 40,00 metros, confronta-se com o lote 04;

IV – fundos: medindo 30,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior fica afetado e destinado à construção, implantação e funcionamento de uma Fisiocentro, incluindo as edificações, os acessos, a infraestrutura, os equipamentos e as demais instalações complementares necessárias à prestação dos serviços públicos municipais de saúde.

Art. 3º A declaração e a afetação previstas neste Decreto fundamentam-se no interesse público primário e destinam-se a garantir melhores condições de atendimento à população, ampliar o acesso aos serviços essenciais de saúde e promover a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 4º Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a adotar as providências administrativas, cadastrais, registrais, urbanísticas e técnicas necessárias à implantação da Fisiocentro à formalização da destinação pública estabelecida neste



Prefeitura municipal de PORTO BARREIRO

Rua das Camélias, 900 – Centro - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

Fone/Fax (042) 3661-1010

porto@porto.barreiro.pr.gov.br

Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

644104129

49

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF

644104129

2026.09.10 10:55:37 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal de Porto Barreiro/PR.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 25 de setembro de 2026, Local: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 43/2026, cujo objeto é o registro de preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS E INSTRUTORES PARA MINISTRAR CURSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail – prefeitura@porto.barreiro.pr.gov.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 10 de setembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.015.954/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL E ON-LINE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E ORIENTAÇÕES DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato descriminado no objeto do referido acima até a data de 10 de setembro de 2027, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam as deste termo, respeitando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Marquinho-PR, 08 de setembro de 2026.

ÉLIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: TIARENCO SERVICOS DE TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 34.789.836/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DO SOFTWARE PARA O SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato descriminado no objeto do referido acima até a data de 10 de setembro de 2027, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam as deste termo, respeitando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Marquinho-PR, 08 de setembro de 2026.

ÉLIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 1.065/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação,
em conformidade com a Lei Federal
nº13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei
15.388/2026 de 14 de abril de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS
REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON
JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO
70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente,
que tem como finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME
e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas
de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de
Educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de
Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem
personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações
governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Ensino
Superior, assim como, nas instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das
crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser espaço permanente de
discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação da legislação específica
da Educação Básica no Município de Marquinho, assim como promover estudos e debates
sobre essa política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de
Educação, bem como divulgar as suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de
Educação;

IV– acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das
Conferências Municipais de Educação;

V– zelar para que as Conferências de Educação do município estejam
articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI– planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de
Educação;

VII– acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos
legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII– acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros
representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I– Secretário Municipal de Educação;

II– Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III– Representantes dos CACs – FUNDEB – Conselho do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV– Representantes do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V– Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;

VI– Representantes dos Coordenadores Técnicos Pedagógicos da Rede Municipal
de Educação;

VII– Representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

VIII - Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de
Educação;

IX– Representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

X– Representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação: Educação Infantil
– Creche, Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



XI– Representantes de Escolas Públicas Estaduais;

XII– Representantes da Educação Especial ;

XIII– Representantes da Sociedade Civil;

XIV– Representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário
Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do
Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum será composto por um representante de cada seguimento elencado nos
incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes
titulares.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, e XI bem como seus
suplentes, serão indicados pelas respectivas representações ou, na impossibilidade, pelos
representantes inscritos;

§ 4º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas
representações.

§ 5º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por, Decreto
do Executivo.

§ 6º Os membros do FME poderão definir critérios em seu Regimento Interno para
inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação
serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse
fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária
Municipal de Educação e receberá o suporte técnico, administrativo e financeiro para
garantir seu funcionamento.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá
ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada
semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por
requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação
estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão
o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante
interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e
financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela estrutura, logística
e organização do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 09 de setembro de
2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista
a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna
público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026, o PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 42/2026, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO/PR, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de
Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e
informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail:
licitacao@cantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema
“PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 10 de setembro de 2026.

Joao Konjinski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO

O Município de Campina do Simão leva ao conhecimento do público em geral que se encontra
aberto o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2026 para a SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022).

Prazo e Local para entrega dos documentos: De 14/09/2026 a 25/09/2026 das 08h00min às
11h50min e das 13h00min às 17h00min, sito a Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, Cep: 85.148-
000 Campina do Simão-PR, prédio do Paço Municipal no Setor de Licitação.

O edital e seus anexos estarão à disposição de todos os interessados e deverão ser retirados na
sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Setor de Licitações ou no site
oficial do município (<http://www.eprefeiturasm.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>).

Mais informações no setor de Licitações na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP 85.148-000,
Campina do Simão – Pr (Paço Municipal) ou solicitados através do e-mail:
licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 10 de setembro de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026/PMQI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para viabilizar a execução do Projeto
“Sabores do futuro”, visando a inclusão produtiva de 2 (duas) turmas de jovens e adolescentes
através de capacitação técnica em culinária (208H), conforme detalhamento pedagógico anexado ao
Projeto e ao Termo de Referência. Os serviços serão realizados no Instituto Projeto Gente, no
Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: “Aberto” (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 14 de setembro de 2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:59 hrs/min do dia 28 de setembro de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 28 de setembro de 2026.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: às 09:00 horas do dia 28 de setembro de 2026.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será no Sistema da Bolsa Nacional de Compras
(BNC), por meio do site eletrônico www.bnc.org.br, na opção Acesso ao Sistema BNC.

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação
está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp),
na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do
Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

Quedas do Iguaçu, 10 de setembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ:MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 109/2026
DATA: 10/09/2026

Súmula: Concede Licença a servidora
que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei
nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial de 03 (três) meses a servidora abaixo
relacionada:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
5581 – CLEUZA GORETT DA ROSA	07/11/2013 a 06/11/2018

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal